

Rio de Janeiro, 28 de março de 2018.

AJUR/SIGRAF/RJ.

Circular nº. 049/2018.

**Assunto: Incentivos Fiscais: empresas devem encaminhar informações para a SEFAZ-RJ até 30 de abril.**

Prezado Associado,

Transcrevemos abaixo, matéria extraída do site do Sistema FIRJAN:

O processo de convalidação de benefícios fiscais pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) entra em mais uma etapa. Após a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro (SEFAZ-RJ) publicar três listas contendo as leis e decretos que estabeleceram programas de incentivos fiscais fluminenses, chegou a vez de os contribuintes preencherem as informações e enviarem a documentação comprobatória referente aos seus incentivos para o órgão.

A partir da Resolução SEFAZ-RJ nº 231, publicada No dia 26 de março, as empresas que fazem parte de qualquer tipo de programa de benefício fiscal já listado e publicado pela Secretaria, têm até 30 de abril para preencher as informações e reunir toda a documentação necessária para comprovar o recebimento do benefício.

“Nesta segunda fase da convalidação a participação do contribuinte é fundamental. É muito importante que sejam enviadas à SEFAZ-RJ as informações e documentos, para garantir que seu benefício fiscal seja convalidado. ”, alerta Priscila Sakalem, coordenadora Tributária do Sistema FIRJAN.

### **Documentação**

A SEFAZ-RJ deve lançar nos próximos dias o Portal de Coleta de informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes, que contará com as planilhas para preenchimento e também uma plataforma para envio, por parte dos contribuintes, dos documentos relacionados aos atos concessivos, em formato pdf.

Caso o contribuinte preencha as planilhas e reúna toda a documentação antes do lançamento do portal, a orientação da SEFAZ-RJ é que as informações sejam enviadas para o e-mail [deposito@fazenda.rj.gov.br](mailto:deposito@fazenda.rj.gov.br)

Vale destacar que o prazo final para apresentação de todas as informações solicitadas é 30 de abril. “Os contribuintes que não enviarem as informações completas dentro do prazo poderão perder o benefício”, destaca Priscila.

A Resolução da SEFAZ-RJ nº 231 esclarece sobre o preenchimento das planilhas, encontra-se em anexo.

Atenciosamente,  
DEPTº. JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

**Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: [www.sigraf.org.br](http://www.sigraf.org.br)**



Imprima este e-mail sem culpa.

O papel é biodegradável, renovável e provém de florestas plantadas. Estas florestas são lavouras que dão emprego a milhares de brasileiros e as árvores plantadas combatem o efeito estufa, pois absorvem gás carbônico durante o seu crescimento. Imprimir é dar vida.

## RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 231 DE 23 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a relação a ser preenchida pelos contribuintes que usufruem Benefícios Fiscais nos termos da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o disposto no [Convênio ICMS 190/2017](#), de 15 de dezembro de 2017, bem assim o que consta do Processo n.º E-04/202/25/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Os contribuintes que usufruem de benefícios fiscais nos termos da cláusula sétima do [Convênio ICMS n.º 190/2017](#), ficam obrigados ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2.º** Ficam aprovadas as planilhas a que se referem o [Anexo I](#) e o [Anexo II](#) desta Resolução, denominados, respectivamente, “ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES A ESSA DATA E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO” e “ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E CONCESSÕES POSTERIORES A ESSA DATA E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO”, cujo formato deve ser utilizado para a entrega das informações referentes à documentação comprobatória dos atos normativos e dos atos concessivos relativos aos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, vigentes em 8 de agosto de 2017, e suas alterações posteriores, para obtenção do registro, depósito, certificação de entrega e publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária (PNTT), em atendimento ao disposto no [Convênio ICMS 190/17](#), de 15 de dezembro de 2017, em especial na sua cláusula sétima.

**Art. 3.º** Para o correto preenchimento das planilhas, de que trata o art. 2.º desta Resolução, o contribuinte deverá atender ao disposto nos artigos 4.º e 5.º desta Resolução, na qual as referências a:

I - “benefícios fiscais” - consideram-se as relativas a “isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS”;

II - “atos normativos” - consideram-se quaisquer atos instituidores dos benefícios fiscais publicados até 8 de agosto de 2017;

III - “atos concessivos” - quaisquer atos de concessão dos benefícios fiscais editados com base nos atos normativos a que se refere o inciso II deste artigo.

**Art. 4.º** A planilha de que trata o [Anexo I](#) compõe-se de 2 (dois) quadros interligados que, por sua vez, dividem-se em colunas com os dados específicos de cada quadro.

§ 1.º O primeiro quadro da planilha, denominado “Contribuinte Beneficiário”, será preenchido com os dados relativos a cada estabelecimento do contribuinte beneficiário.

§ 2.º O segundo quadro da planilha de que trata o [Anexo I](#), denominado “Ato Normativo vigente em 08/08/17 e alterações posteriores”, registrará os atos concessivos originais de cada

estabelecimento de contribuinte e suas alterações, e os correspondentes atos normativos nos quais os atos concessivos basearam-se juridicamente e suas respectivas alterações.

§ 3.º As respectivas colunas, do quadro “Ato Normativo vigente em 08/08/17 e alterações posteriores”, deverão ser preenchidas de acordo com as “Notas e Orientações de Preenchimento”, constantes do [Anexo I](#).

**Art. 5.º** A planilha de que trata o [Anexo II](#) compõe-se de 2 (dois) quadros interligados que, por sua vez, dividem-se em colunas com os dados específicos de cada quadro.

§ 1.º O primeiro quadro da planilha, denominado “Contribuinte Beneficiário”, será preenchido com os dados relativos a cada estabelecimento do contribuinte beneficiário.

§ 2.º O segundo quadro da planilha, denominado “Ato Concessivo” registrará os benefícios ou incentivos concedidos àquele estabelecimento do contribuinte, sendo utilizadas tantas linhas quantas sejam as espécies de benefícios/incentivos concedidos.

§ 3.º As respectivas colunas, do quadro “Ato Concessivo”, deverão ser preenchidas de acordo com as “Notas e Orientações de Preenchimento”, constantes do [Anexo II](#).

§ 4.º Para o registro dos benefícios ou incentivos concedidos a cada estabelecimento do contribuinte, devem ser utilizadas tantas linhas quantas sejam as espécies de benefícios/incentivos concedidos.

§ 5.º Na coluna denominada “Especificação do Benefício”, caso o ato concessivo ou normativo tratar de:

I - concessão de diferimento para aquisição de ativo imobilizado ou de diferimento muito longo, este benefício deverá figurar como “Isenção”, consoante o disposto no Parecer Normativo da Procuradoria Geral do Estado n.º 02/2000 - GAM/PG-3;

II - ampliação de prazo de pagamento, este benefício deverá figurar como “Dilação do prazo para pagamento do imposto”;

III - redução de alíquota, assim entendido como benefício a redução de alíquota para alíquota menor que 12% (doze por cento), este benefício deverá figurar como “Outro benefício ou incentivo”.

IV - tributação sobre faturamento, tributação sobre receita ou, tributação sobre saída, este benefício deverá figurar como “Outro benefício ou incentivo”.

**Art. 6.º** Fica instituído o “Portal de Coleta de Informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes”, que constará do sítio eletrônico oficial da SEFAZ, onde serão disponibilizadas as Planilhas anexas a esta Resolução, e serão apresentados pelos contribuintes, em PDF, os documentos relacionados aos atos concessivos.

**Art. 7.º** Enquanto não estiver disponível o “ Portal de Coleta de Informações dos Atos Normativos e Concessivos Vigentes”, que constará do sítio eletrônico oficial da SEFAZ, o contribuinte deve enviar para o e-mail [deposito@fazenda.rj.gov.br](mailto:deposito@fazenda.rj.gov.br) as planilhas em EXCEL,

conforme modelos constantes do [Anexo I](#) e do [Anexo II](#) desta Resolução, e, em PDF, os documentos relacionados aos atos concessivos.

§ 1.º [As planilhas mencionadas no caput deste artigo encontram-se disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.](#)

§ 2.º As planilhas a serem disponibilizadas no e-mail mencionado no artigo 7.º desta Resolução devem ser preenchidas pelos contribuintes até 30/04/18, para posterior arquivamento perante a Secretaria Executiva do CONFAZ, a ser realizado por esta Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

§ 3.º Para o preenchimento das planilhas a que se refere o caput deste artigo, o contribuinte deve fazer upload ou por meio do e-mail, enquanto não estiver disponível o referido portal, de toda documentação comprobatória do enquadramento no benefício fiscal usufruído.

§ 4.º Na hipótese do § 3.º deste artigo, em que o benefício fiscal tenha sido concedido mediante processo administrativo tributário, deve ser fornecido tão somente o documento que contém o despacho autorizativo com a assinatura da autoridade fiscal concedente.

**Art. 8.º** Os contribuintes que não atenderem ao disposto nesta Resolução no prazo estabelecido, não farão jus ao previsto na [Lei Complementar federal n.º 160](#), de 07 de agosto de 2017, e no [Convênio ICMS 190/2017](#).

**Art. 9.º** Para efeito de registro e depósito no “Portal Nacional de Transparência Tributária - PNTT” do CONFAZ, aplica-se também o disposto nesta Resolução aos contribuintes que usufruíram os benefícios previstos na [Lei n.º 1.954](#), de 26 de janeiro de 1992, reinstituídos pelo [Decreto n.º 46.244](#), de 16 de fevereiro de 2018.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018

**LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOUREÇO GOMES**  
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

**ANEXO I**

(a que se refere o artigo 2.º da Resolução SEFAZ n.º 231/18)

**ATOS NORMATIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017  
E SUAS ALTERAÇÕES, REVOGAÇÕES E EDIÇÕES POSTERIORES  
A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.**

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 2.º da Resolução SEFAZ n.º 231/18)

**ATOS CONCESSIVOS VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017 E SUAS ALTERAÇÕES,  
REVOGAÇÕES E CONCESSÕES  
POSTERIORES A ESSA DATA, E ATOS DE EXTENSÃO E ADESÃO.**